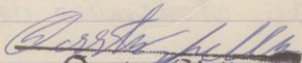


Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta
 Faço saber que a Câmara Municipal decretou
 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art 1.º.- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder
 a cobrança de todos os tributos em mora, de acordo
 com a correção monetária.
- Art 2.º.- A correção monetária, será feita com base na
 Tabela Publicada junto a Resolução nº 5 do Con-
 selho Nacional de Economia.
- Art 3.º.- Para calculo da correção, tomar-se-a como pon-
 to de partida a data em que o tributo começa a
 se pagar com multa.
- Art 4.º.- Os recolhimentos espontâneos feitos até 31 de
 Dezembro de 1964, ficam isentos dessa majoração,
 restando-se os acréscimos de adicionais e penali-
 dades.
- Art 5.º.- Os coeficientes de correção Monetária, ficam
 automaticamente modificados, sempre que o Con-
 selho Nacional de Economia modifica-los, por
 Resolução, passando a vigorar da data de sua pu-
 blicação.
- Art 6.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 26 de
 Novembro de 1964.



Orestes Gheller, Prefeito Municipal.

Esta lei, foi registrada e publicada nesta
 Secretaria aos 26 de Novembro de 1964.

Amey Antonio Litto, Secretario Geral.

Lei Nº 49/64

Autoriza a celebração de Convênio entre a
 Prefeitura Municipal e o Governo do Estado através

da Secretaria dos Negócios do Oeste para construção de pontes e obra de arte, no território do Município de Anchieta, e dá outras providências.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

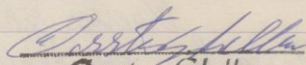
Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º.- Está o Chefe do Poder Executivo de Anchieta, autorizado a firmar convenios com o Governo do Estado, através da Secretaria dos Negócios do Oeste, para a construção de pontes e Obras de arte, dentro do território do Município.

Art 2º.- Para ocorrer as despesas desta Lei, servirá o excedente de arrecadação verificado nos exercícios dotações Orçamentárias dos exercícios subsequentes, bem como auxílios Estaduais e Federais.

Art 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 26 de Novembro de 1.964.



Orestes Gheller
Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 26 de Novembro.

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei nº 50/64

Altera a cobrança da Taxa Rodoviária dando outras providências

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º. A Taxa de Construção e conservação de Rodovias, a partir da data da publicação da presente Lei, passará a ser cobrada de conformidade com a tabela abaixo,